



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13815/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.990 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. **Número da Dispensa:** 109/2012
 - 2.02. **Órgão ou Entidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA
 - 2.03. **Objetivo:** Contratação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco, para aquisição de medicamentos destinados ao Programa Farmácia Básica, junto à Secretaria de Saúde do Município.
 - 2.04. **Contratado:** Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A
 - 2.05. **Número do Contrato:** 109/2012 (fls. 35/37)
 - 2.06. **Valor Total:** R\$ 550.546,12
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2.014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro em Exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB